



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.694, DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

Revoga a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-6280/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Marcos Soares

Apresentação: 18/05/2023 17:00:00.187 - MESA

PL n.2694/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Marcos Soares)

Revoga a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986, que “dispõe sobre medidas de segurança aos ex-Presidentes da República, e dá outras providências”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A revogação da Lei 7474, de 1986, que concede “regalias” a ex-presidentes da República, é uma medida necessária e justificável sob diversos aspectos.

Em primeiro lugar, a concessão de privilégios a ex-presidentes é incompatível com o princípio republicano, que preza pela igualdade entre todos os cidadãos perante a lei.

Além disso, a manutenção dessas regalias é um ônus desnecessário para os cofres públicos, tendo em vista que o povo não pode ser obrigado a arcar com tais custos quando há um número expressivo de pessoas em situação de pobreza. É preciso lembrar que o dinheiro público deve ser



utilizado em benefício da sociedade como um todo, e não apenas para atender a interesses particulares.

Também é importante destacar que a concessão de regalias a ex-presidentes não é uma prática comum em outros países democráticos. Em muitos casos, ex-chefes de Estado recebem apenas uma aposentadoria, sem direito a benefícios extras. Essa é uma medida que contribui para a redução dos gastos públicos e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Por fim, é necessário lembrar que o Brasil enfrenta altos índices de desemprego e desigualdade. Nesse contexto, é ainda mais urgente que sejam tomadas medidas para reduzir os gastos públicos e direcionar recursos para áreas prioritárias, como saúde, educação e segurança pública.

Diante desses argumentos, a revogação da Lei 7.474, de 1986, é uma medida necessária e justificável, que contribuirá para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, alinhada com os princípios republicanos e os interesses da maioria da população.

À luz do exposto, contamos com o apoio nobres pares visando à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Marcos Soares
Deputado Federal - RJ





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 7.474, DE 8 DE
MAIO DE 1986**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1986-0508;7474>

FIM DO DOCUMENTO